

LEGISLAÇÃO

Juristas criticam prazo de recurso fixado por nova lei da concorrência

Quadro legal contestado por dar 30 dias a empresas e, no limite, mais de 10 anos para o regulador investigar

JOÃO MALTEZ

jmaltez@negocios.pt

Trinta dias é o tempo que as empresas têm para recorrer, caso sejam sancionadas num processo no âmbito da concorrência. O prazo está fixado no novo quadro legal publicado ontem em Diário da República, mas está longe de merecer a aprovação dos juristas que lidam com esta área do direito. Dizem que, face aos prazos de investigação permitidos à Autoridade da Concorrência (AdC) – no limite 10 anos e meio –, as empresas não vêem os seus direitos respeitados.

Ricardo Oliveira, sócio da PLMJ, reconhece ao **Negócios** que “a nova lei teve a preocupação de permitir à AdC actuar de forma mais eficiente”. No entanto, considera também que, nalguns aspectos, “esse resultado foi alcançado com prejuízo dos direitos das empresas”.

Esta é, de resto, uma opinião partilhada por outros juristas especializados nesta área, como é o caso de João Paulo Teixeira de Matos, quando lembra que há um reforço significativo dos poderes da AdC, sem o correspondente acréscimo dos direitos dos acusados.

“Com a nova Lei da Concorrência, os direitos de defesa das empresas visadas por este tipo de processos saem verdadeiramente diminuídos”, sustenta este sócio da Garrigues. Conforme adianta, “os prazos para recorrer das decisões são exíguos quando comparados com o tempo que a AdC dispõe para instruir os processos”.

Gonçalo Anastácio, sócio da SRS Advogados, recusa a ideia de que se pretendesse com a nova lei “coartar os direitos de defesa das empresas”. Pelo pelo chegou a admitir a possibilidade de alteração

dos prazos inscritos em lei. Por esta razão, considera que a opção do legislador “é um disparate e uma oportunidade perdida”.

Em sua opinião, a celeridade da Justiça não se ataca por aqui. E embora considere a nova lei “globalmente um progresso importante”, sustenta que a mesma enferma de erros, como o referido, que seria muito fácil evitar.

Nos casos relativos a questões de concorrência, os prazos de recurso dados às empresas pelo novo quadro legislativo está fixado em 30 dias, contra os anteriores 20. Uma margem temporal que, por comparação com a realidade europeia, suscita ainda assim a crítica do advogado Nuno Ruiz, sócio da Vieira de Almeida.

“Na União Europeia o prazo é de dois meses. Em Portugal o prazo dos recursos administrativos de anulação é de três meses. Na nova Lei, para coimas de dezenas de milhões de euros e decisões de centenas de páginas, o prazo é 30 dias. O resultado é a compressão dos direitos de defesa e de tutela judicial e o risco de má administração da justiça”, enfatiza.

A mesma linha de raciocínio é partilhada por Ricardo Oliveira, que adianta ainda estar-se perante um caso onde a “desigualdade de armas é tanto mais notória, quanto o prazo de prescrição do processo – que é, no limite, o prazo que a investigação da AdC pode durar – ter sido “significativamente aumentado para 10,5 anos”.

Até por esta razão, pese embora a Lei tenha passado no crivo da Presidência da República, o mesmo advogado acredita que “perante a solução encontrada possa vir a registar-se litigância em torno da constitucionalidade desta regra à luz do direito constitucional de defesa”.

Para coimas de dezenas de milhões de euros e decisões de centenas de páginas, o prazo [do recurso] é 30 dias.

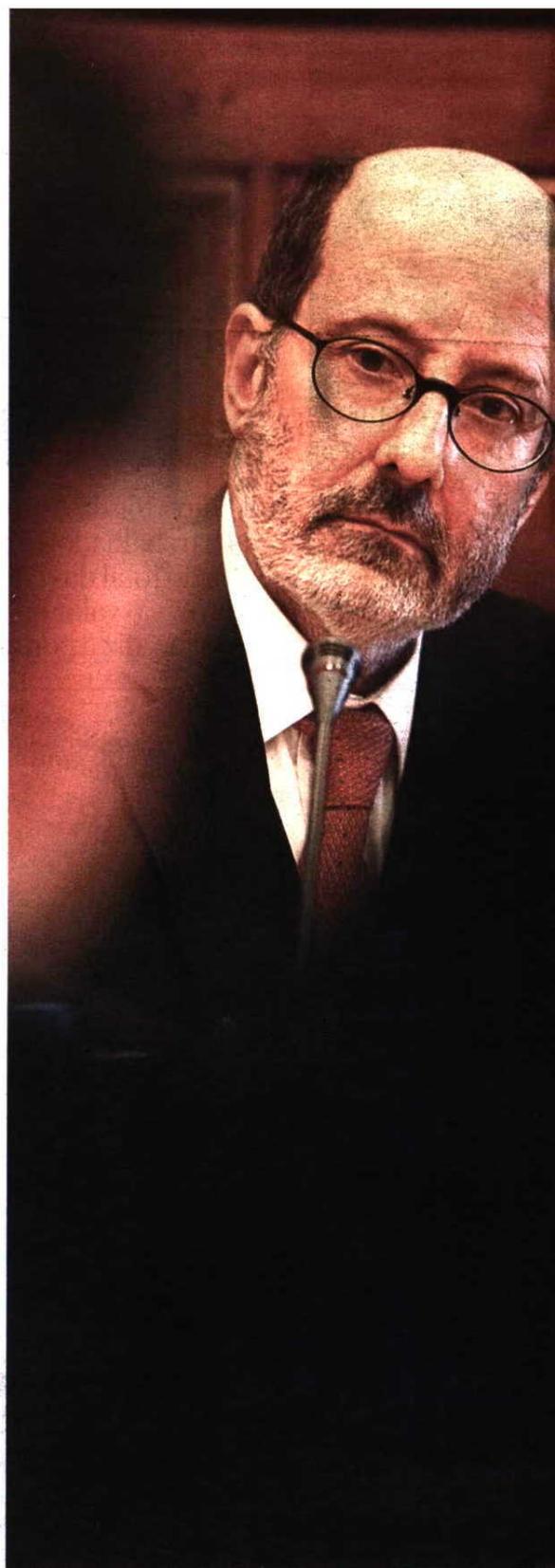
NUNO RUIZ

Advogado, sócio da VdA

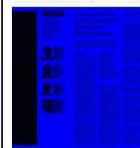
Os direitos de defesa das empresas visadas por este tipo de processos saem verdadeiramente diminuídos.

JOÃO PAULO DE MATOS

Advogado, sócio da Garrigues



Manuel Sebastião | Especialistas em concorrência dizem que a autoridade a que preside



O QUE DIZEM OS ESPECIALISTAS

A nova Lei até é aplaudida, mas há aspectos, como o prazo previsto para recursos, que estão longe de suscitar a simpatia dos especialistas em direito da concorrência.



Contra o prazo de 30 dias, Gonçalo Anas-tácio fala de oportunidade perdida com a nova lei.



Em Portugal, 30 dias. Na União Europeia, dois meses, critica Nuno Ruiz.



Ricardo Oliveira diz que a AdC é beneficiada face às empresas.



João Paulo Teixeira lembra que os direitos das empresas saem penalizados.

Concorrência pode penalizar directores de empresas

A nova lei da Concorrência alarga leque de pessoas que podem ser responsabilizadas por infracções

ALEXANDRA MACHADO
amachado@negocios.pt

A responsabilidade, que pode levar a sanções pecuniárias, nos processos por práticas anticoncorrenciais pode apanhar, na nova lei, não apenas administradores das empresas visadas mas também directores. De acordo com a nova Lei da Concorrência, ontem publicada em Diário da República e que entra em vigor a 9 de Julho (são 60 dias para a entrada em vigor, mas como 7 de Julho é um sábado passa para segunda dia 9), "os titulares do órgão de administração das pessoas colectivas e entidades equiparadas, bem como os responsáveis pela direcção ou fiscalização de áreas de actividade em que seja praticada alguma contra-ordenação, incorrem na sanção (...) quando conhecendo ou devendo conhecer a prática da infracção, não adoptem as medidas adequadas para lhe pôr termo imediatamente".

Na lei que ainda está em vigor apenas os administradores podem ser responsabilizados com coimas pecuniárias. Agora alarga-se o espectro. O que, aliás, está a deixar preocupados por exemplo os advogados internos das empresas e questiona-se se esta sanção pode chegar, até, aos auditores.

Ricardo Oliveira, sócio da PLMJ, disse ao Negócios que esta foi uma das preocupações ontem reveladas num almoço realizado, à porta fechada, com várias empresas e especialistas de Concorrência. Mas ainda que seja uma preocupação, este jurista acredita que o novo Tribunal da Concorrência vai usar parcimónia na decisão destas responsabilidades, até porque não há histórico.

A coima aplicada a administradores ou directores pode

A penalização por práticas anticoncorrenciais pode abranger não apenas os administradores mas pode chegar aos directores.

atingir 10% da respectiva remuneração anual auferida pelo exercício das suas funções.

Outras questões levantadas no âmbito da nova lei estão relacionadas com a possibilidade da Autoridade da Concorrência poder, a partir desta lei, fazer buscas domiciliárias em casa de qualquer trabalhador. Tendo Portugal optado por não criminalizar os ilícitos da concorrência, os juristas entendem excessivo este poder. Aliás, Ricardo Oliveira diz que esta nova lei diminui a defesa dos visados. "Os direitos foram sacrificados para resolver questões práticas e externas às empresas", diz o jurista em declarações ao **Negócios**, admitindo que muitas das alterações visaram diminuir os recursos para tribunal.

Aliás, a questão dos recursos foi das mais significativas alterações desta nova lei. Deixaram de ter efeito suspensivo, o que significa que primeiro se pagam as coimas e depois reclama-se, a menos que se alegue em tribunal prejuízos económicos. Mas aí terá de ser prestada uma caução, como nos litígios fiscais. O recurso, por outro lado, tem de ser interposto no prazo de 30 dias (ver texto ao lado).

IDEIAS-CHAVE

NOVA LEI DÁ MAIS PODERES À AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Há prioridade nos processos

A nova lei permite à Autoridade da Concorrência (AdC) determinar prioridades nas investigações. A AdC "é orientada pelo critério do interesse público de promoção e defesa da concorrência, podendo, com base nesse critério, atribuir graus de prioridade diferentes no tratamento das questões que é chamada a analisar". O que significa que pode escolher os processos prioritários.

Buscas domiciliárias possíveis

A partir de Julho, a AdC pode fazer buscas também em casas e veículos de trabalhadores, gestores, donos e colaboradores. Pode também passar a fazer apreensões de mensagens de correio electrónico e pode ser feita antes da autorização judicial, embora depois tenha de haver esse despacho em 72 horas.

Infracção sanada com negociação

A nova Lei permite que a AdC proceda a negociações para mediante compromissos se chegue a acordo para terminar com uma prática anticoncorrencial. Isto pode atenuar as sanções. No entanto, os juristas questionam-se se esta negociação não será, depois, vista como o assumir de um ilícito, o que pode levar a pedidos de indemnização.

Remédios podem ser estruturais

A AdC vai poder estabelecer sanções estruturais, como por exemplo, obrigatoriedade de venda de um activo.

Tribunais podem subir coimas

O Tribunal pode não apenas anular ou diminuir a coima, como pode aumentar o valor da sanção.

Recursos devolutivos

O recurso de decisões condenatórias não tem efeito suspensivo, salvo se o visado fizer requerimento no tribunal, considerando que a coima lhe causa "prejuízo considerável". Mas aí tem de prestar caução. Impede-se, ainda, nesta lei, recurso "de decisões de mero expediente e de decisões de arquivamento, com ou sem imposições de condições".

Prazos de prescrição aumentam

O prazo de prescrição passa dos actuais oito para 10,5 anos.

Processo em 30 meses, recurso em 30 dias

A AdC fica com um prazo máximo de 30 meses para terminar um processo (18 meses para o inquérito e 12 meses para a instrução). Mas o recurso tem de ser feito em 30 dias.